



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0779/2025

“Institui o Dia Estadual da Parteira Tradicional e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0779/2025, de autoria do Deputado Marquito, que tem por finalidade instituir o Dia Estadual da Parteira Tradicional, mediante alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Da Justificação do Autor, extrai-se o seguinte trecho:

[...]

A iniciativa busca reconhecer, valorizar e dar visibilidade ao trabalho das parteiras tradicionais, profissionais que, com seus saberes transmitidos de geração em geração, contribuem de forma decisiva para a saúde materna e infantil, especialmente em comunidades tradicionais, rurais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e de difícil acesso.

No Brasil, a data já integra o calendário oficial nacional desde 2015, por meio da Lei nº 13.100, inspirada na experiência pioneira do Estado do Amapá, que desde 2009 homenageia a categoria no dia 20 de janeiro, aniversário de Juliana Magave de Souza, parteira tradicional que, ao longo de sua vida, assistiu cerca de 400 partos.

A relevância do ofício ultrapassa a esfera da saúde. Trata-se de um patrimônio cultural e imaterial, reconhecido oficialmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 2018, quando o Ofício das Parteiras Tradicionais foi registrado no Livro de Registro dos Saberes, uma das categorias do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Esse reconhecimento reafirma que o trabalho das parteiras tradicionais envolve não apenas a prática assistencial do parto, mas também a transmissão de conhecimentos, práticas de cuidado, valores



comunitários e expressões culturais que compõem a identidade de povos e comunidades em todo o país. [...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 28 de outubro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado compete analisar a admissibilidade da proposição, especialmente à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto materiais e, de igual modo, devem ser analisados os requisitos da legalidade e juridicidade.

Inicialmente, constato o cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em exame, não se tratando de matéria reservada à lei complementar, conforme previsão do art. 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE). Assim, a proposição de lei ordinária revela-se adequada quanto à forma.

Verifico, contudo, um aspecto de Técnica Legislativa a ser ajustado e, para tanto, apresento Emenda Modificativa com objetivo de promover a devida correção no Anexo Único da Proposição.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0779/2025, nos termos da **Emenda Modificativa** em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator